

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **PMSP - 105/81**

RESOLVE:

Aposentar, por tempo de serviço, **Colmar Americano da Costa, Promotor de Município, 1a. Classe, Código PM-201-2, //**

matrícula **4376, //** da lotação da **PMSP, //** com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **SEFIM 0741/81,**

RESOLVE:

Aposentar, por tempo de serviço, **Benedito Bispo Santiago,**

Agente Administrativo Auxiliar, Classe "C", Código - 2A- 1.002-3, //

matrícula **3044, //** da lotação da **SEFIM, //** com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **SEAD 02322/81,**

RESOLVE:

Aposentar, por tempo de serviço, a servidora, **Hildete da Nova Soares da Albergaria, Médica, Classe "B", Código MS- 401-4, //**

matrícula **6903, //** da lotação da **SMSAS, //** com fundamento no parágrafo único do artigo 101, combinado com alínea a, do inciso I do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador, a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **SUCP 2000/80,**

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **João Borges Neiva, Eletricista Contratado, //** matrícula **1770, //** da lotação **SUCP, //** com fundamento nos artigos 13,14 e 15 da Lei nº 2456/73 e no inciso I, do artigo 101, e inciso II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **SEAD 0882/81,**

RESOLVE:

Aposentar, por tempo de serviço, **João Oliveira Santos, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe "Única", Código SU- 1.103-1, //**

matrícula **3258, //** da lotação da **SEAD, //** com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **SUCP, 0657/80,**

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **João dos Santos, Pedreiro, Contratado, //** matrícula **2410, //** da lotação da **SUCP, //** com fundamento nos artigos 13,14 e 15 da Lei nº 2456/73 e no inciso I, do artigo 101, e inciso II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **SEFIM 0376/81,**

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **José Cardoso de Oliveira, Motorista Oficial, Classe "A", Código -TF- 902/3, //**

matrícula **6637, //** da lotação da **SEFIM, //** com fundamento no inciso I do artigo 101 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, e 2º do artigo 176 da Lei nº 403/53, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **SEFIM 897/81,**

RESOLVE:

Aposentar, compulsoriamente, **João Moraes Damasceno, Fiscal de Tributos e Rendimentos Municipais, Classe "C", Código -TAP- 301-7, //** matrícula **801, //** da lotação **SEFIM, //** com fundamento no inciso II do artigo 101 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69 cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **SUCP, 1258/80,**

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **João Vieira Filho, Servente, Contratado, //** matrícula **910, //** da lotação **SUCP, //** com fundamento nos artigos 13,14 e 15 da Lei nº 2456/73 e no inciso I, do artigo 101, e inciso II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº **SEAD-0290/81,**

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **LEONCIO MOREIRA SILVA, Auxiliar de Polícia Administrativa, Classe "B", Código PA-802-2, matrícula 4144, da lotação da SMSAS, com fundamento no inciso I do artigo 101 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, e 2º do artigo 176 da Lei nº 403/53, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei 2456/73.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **SEAD 0125/81,**

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **Manoel Edison Santana, Agente Auxiliar de Obras Públicas, Classe "Única", Código OPA-203-1, matrícula 3430, //** da lotação **S.P.J., //** com fundamento nos artigos 13,14 e 15 da Lei nº 2456/73 e no inciso I, do artigo 101, e inciso II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **SEFIM 3407/80,**

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, a servidora, **Maria de Lourdes Ferreira Lima Ferreira, Revisor de Tributação Municipal, Classe "A", Código TAP - 303-1, //** matrícula **1981, //** da lotação da **SEFIM, //** com fundamento no inciso I do artigo 101 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, e 2º do artigo 176 da Lei nº 403/53, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **SEP 319/81**,

RESOLVE:

Aposentar, por tempo de serviço, **Milton Almeida Santos**, Fiscal da Tribuna e Juntas Municipais, Classe "B", Código TFP- 301-6 ///

matrícula **4534** da lotação da **SEP** com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **SEP - 064/81**

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, a **Servidora Nair da Costa Santos**, **SENA**, Professora **2ª Classe**, Código **M-501-1**, //

matrícula **6701**, da lotação da **SEC**, com fundamento no inciso I do artigo 101 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, e 2º do artigo 176 da Lei nº 403/53, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **PMS 166/81**,

RESOLVE:

Aposentar, por tempo de serviço, **Napoleão Adolfo Teimira Rocha**, Procurador do Município de 1ª Classe, Código **-PM- 201-2**, //

matrícula **559**, da lotação da **PMS**, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **SUP, 097/80**,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **Nascimento Pereira da Silva**, **Servente Contratado**, // matrícula **2443**, da lotação da **DOP/SUP**, com fundamento nos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 2456/73 e no inciso I, do artigo 101, e inciso II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **PMS 206/81**,

RESOLVE:

Aposentar, por tempo de serviço, **Roben Rodrigues Nogueira**, Procurador do Município, de 1ª Classe, Código **-PM- 201-2**, //

matrícula **9127**, da lotação da **PMS**, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

GABINETE DO PREFEITO

Aditivo ao Convênio de Prestação de Assistência Técnica firmado em 11 de junho de 1980 entre a Prefeitura Municipal do Salvador e a Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador-CONDER.

A Prefeitura Municipal do Salvador, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, Dr. MARIO DE MELLO KERTESZ, e a Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador - CONDER, representada, por seu Diretor-Presidente, Dr. RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA MOREIRA, resolvem aditar o Convênio supra citado mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os convenientes tendo por base a elevação das despesas e encargos diversos com pessoal, decidem alterar a cláusula nona do Convênio, aumentando o valor ali consignado em Cr\$9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros).

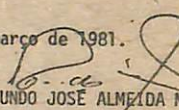
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado, aqui não modificadas, expressa ou tacitamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo aditivo terá vigência a partir desta data.

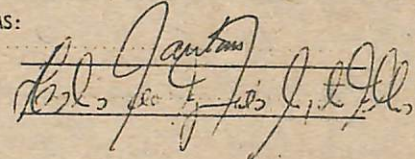
E por assim estarem acordes, assinam o presente aditivo em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas.


MARIO DE MELLO KERTESZ
Prefeito da Cidade do Salvador

Salvador, 16 de março de 1981.


RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA MOREIRA
Diretor-Presidente da CONDER

TESTEMUNHAS:



REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR

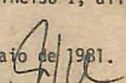
PORTARIA Nº 068/81

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 94, inciso III, do Regulamento Geral e tendo em vista o que consta do processo 802402895, de 16.10.80,

RESOLVE:

Aposentar a servidora TEREZA CONCEIÇÃO PEDREIRA, Datilógrafo, nível 09, matrícula nº 402968007, lotada no Serviço Geral de Administração, deste IPS, nos termos do disposto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 2.456/73, combinados com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 08 de maio de 1981.


JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO NETO
Respondendo p/ Presidência

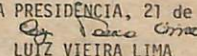
PORTARIA Nº 092/81

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 812400447,

RESOLVE:

Aposentar MARIA ZELIA DA ROCHA, Auxiliar de Enfermagem, nível 13, matrícula nº 402965034, do quadro deste IPS, com fundamento nos artigos 13 e 14 da Lei nº 2456/73, combinados com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa, com a redação da Emenda Constitucional nº 01/69.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 21 de maio de 1981.


LUIZ VIEIRA LIMA
Presidente

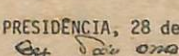
PORTARIA Nº 095/81

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso III, do Regulamento Geral da Lei nº 2.456/73 e tendo em vista o que consta do processo 814001569,

RESOLVE:

Aposentar a servidora LISETE SILVA CAMPOS DE ARAÚJO, Técnico em Contabilidade, Classe "B", Código 501.2, matrícula nº 401953002, lotada na Seção de Controle de Arrecadação, do Departamento Financeiro, deste IPS, nos termos do disposto no artigo 18 da Lei nº 2.456/73, combinado com os artigos 101, parágrafo único e 102, inciso I alínea "a", da Constituição Federal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 28 de maio de 1981.


LUIZ VIEIRA LIMA
Presidente